

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 23 / 05 / 17

Pág. 97 Col. L

Conferido _____

Hugo Zanoni Harbs
Téc. Administrativo
RF 11.391

À Comissão de SAÚDE

Em 08/06/17

Caio César Rodrigues
RF. 11.267

13/06/17 14h00

Inácio Veiga
RF. 11.132

AO V. Ex. Sr. **Samia Bonfim**

Sr. **Samia Bonfim**
Secretaria de Estado de Saúde
Rua **Samia Bonfim**, nº **14**, Centro Social

Em 14 / 06 / 2017
[Assinatura]

Obs.: O presente documento é válido por 15 dias, não podendo ser prorrogado.

Segue 1 juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha(s)
nº 73 Em 30 / 11 / 2017

Vera Nívea Rodrigues
RF. 101.123 - Assistente Parlamentar

Folha n° 73 ao proc.

fls. 85

n° 01-109 de 20 12



PL 109/2012

Vera Nice Rodrigues
DE 104.122 - SGP-12

PARECER N° 1713/17 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI N° 109/2012.

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de Personal Trainer, para acompanhamento dos munícipes quando da utilização de equipamentos voltados à prática de exercícios físicos nas praças e parques da cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa emitiu parecer de **legalidade**.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável**, com apresentação de **substitutivo** para alterar a expressão "personal trainer" para profissional de educação física.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer **contrário**.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, no que lhe cabe avaliar, entende que a propositura é meritória e deve prosperar uma vez que, conforme a justificativa do Autor, é recorrente a informação de que o exercício físico faz bem à saúde, além de garantir qualidade de vida, sendo que para que tais exercícios ocorram sem danos físicos ao praticante, faz-se necessária a presença de um profissional de educação física para supervisionar tais atividades. Pelo exposto, **o parecer é favorável nos termos do substitutivo** da Comissão de Administração Pública.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

RUTE COSTA
Presidente

ADRIANA RAMALHO

MILTON FERREIRA

GILBERTO NASCIMENTO

NOEMI NONATO

JULIANA CARDOSO

SÂMIA BOMFIM
relatora

Adutor

1744/17